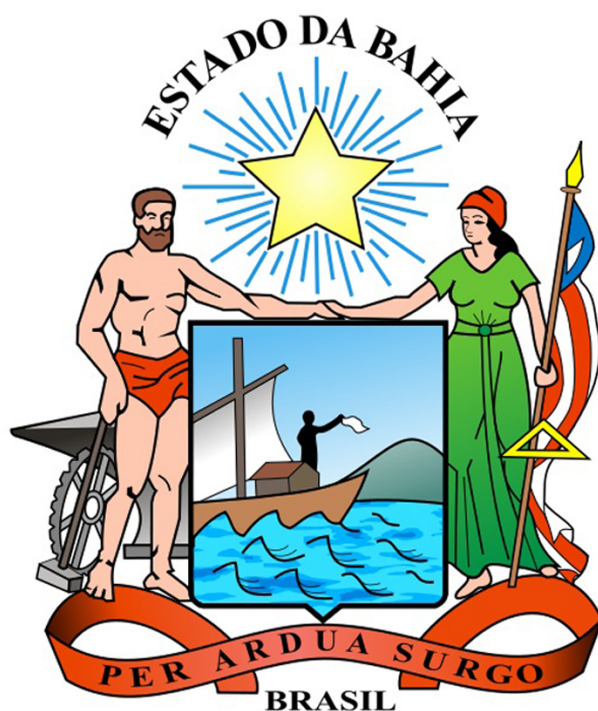


DIÁRIO OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon***



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº 026/2021



DECRETO

Nº 026/2021



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 026/2021

“Dispõe sobre a alteração de algumas medidas restritivas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito município de Miguel Calmon - Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII e nos termos da lei federal nº 13.979/2020; pelo presente,

CONSIDERANDO que o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, do Município de Miguel Calmon, em reunião realizada em 08/02/2021, por maioria, deliberou pela prorrogação de medidas restritivas;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica atual em nosso município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 20.067, de 23 de outubro de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 19.586, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Os funerais de casos não COVID-19 poderão ter duração máxima de até 12 (doze) horas, poderão ser realizados na XV de Novembro, na sede do município, quanto nos povoados, o sepultamento poderá ser realizado na sede do município ou na zona rural que possui cemitério e os funerais de casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19 deverão ser direcionados para sepultamento imediato em cemitério na sede do município ou nos povoados que possuem cemitérios e local estruturado.

§ 1º - Durante os funerais deverão ser disponibilizados álcool etílico em gel antisséptico a 70% ou ponto de higienização das mãos dos presentes. Estando proibido fornecimento de alimentos e bebidas pelas funerárias e familiares;

§ 2º - Recomenda-se seja respeitado distanciamento mínimo, entre os indivíduos, de pelo menos dois metros pessoa a pessoa e que se evitem cumprimentos com apertos de mãos, beijos no rosto e abraços.

§ 3º - Poderão os funerais no caso de não COVID ser realizados nas residências dos familiares ou na XV de Novembro com caixão fechado, a critério da família, mantendo todas as medidas de prevenção à disseminação do coronavírus.



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 2º - Permanece a retomada gradual dos bares, distribuidoras de bebidas e assemelhados, considerando as orientações para prevenção e reorganização dos ambientes de modo a torná-los mais seguros, quanto ao risco de contágio pela COVID-19, observado todo protocolo para reabertura de bares, conforme orientações das Vigilâncias Sanitárias e Epidemiológicas, e, entre outros, os seguintes requisitos:

- I - bares com taxa de ocupação de 50% e/ou respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesas;
- II - mesas organizadas com distanciamento de 02 (dois) metros entre elas, com no máximo 04 (quatro) ocupantes do mesmo grupo, não sendo permitida união de mesas, devendo ser mantido o *layout* inicial, aprovado pela Vigilância;
- III - no espaço interno, a taxa de ocupação deve ter o limite máximo de 50% da sua capacidade de lotação, respeitando sempre o distanciamento interpessoal de 02 (dois) metros;
- IV - realizar higienização de mesas e cadeiras com álcool a 70%, imediatamente após ser utilizadas;
- V - fica vedada a música ao vivo e a utilização de som mecânico, veicular, caixas de som de alta potência, paredões, entre outros, em bares e vias públicas – praças, jardins, entre outros-, com o intuito de evitar aglomerações, sendo permitida a utilização de som ambiente em baixo volume;**
- VI - horário de funcionamento será de 07 h às 23:59 h;
- VII – A venda de bebida alcoólica só é permitida até as 23:59h;**
- VIII – fica vedada a utilização de balcões compartilhados;
- IX - uso obrigatório de máscaras e luvas por funcionários do estabelecimento;
- X – disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos dos clientes e funcionários.

§1º - Permanece proibido o consumo de bebida alcoólica, em ambientes públicos (praças, jardins, entre outros), a partir das 24:00 até as 06:00 h, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 3º - Fica autorizado o retorno das partidas recreativas de futebol (babas), proibido somente a realização de torneios ou campeonatos esportivos, por tempo indeterminado.

Art. 4º - Fica autorizado a realização das reuniões de associações rurais mantendo todas as medidas de prevenção à disseminação do coronavírus, conforme orientações das vigilâncias, bem como as orientações expostas nos decretos anteriores.

Art. 5º O serviço de atendimento *delivery* será permitido para as lanchonetes, restaurantes, pastelarias e pizzarias, 24 horas por dia.

Art. 6º - Fica determinado ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 até as 13:00 horas, do mês de fevereiro de 2021.

Art. 7º - Fica proibido o uso de piscina em clubes.



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 8º - A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

- I** - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição;
- II** - suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total;
- III** - cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa.

Art. 9º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da situação epidemiológica e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia no território do Município.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas todas as demais medidas constantes nos decretos anteriores, revogando-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, 09 de fevereiro de 2021.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal
Presidente do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br